Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Joia do Oeste

LEI Nº 304/90

DATA: 22 de agosto de 1990.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTES MENSAIS DE SALÁRIOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL ATÉ A PERCENTAGEM DE 10% (dez porcento) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes mensais de até 10% (dez porcento) ao Funcionalismo Municipal não regido por Estatuto próprio.

§ 1º:- Os reajustes de que trata este artigo, serão concedidos em percentagem variável de mês a mês, até a data de 31 de dezembro de 1990, de acordo com as possibilidades e disponibilidades financeiras do erário Público Municipal.

§ 2º:- Qualquer reajuste ao Funcionalismo Público Municipal a ser concedido em percentagem superior a 10%(dez porcento),até a data de 31 de dezembro de 1990, dependerá de autorização legislativa específica.

§ 3º:- Os índices de que trata esta Lei, poderão ser fixados mesmo após o dia 25 de cada mês, com efeito retroativo ao início de mês.

§ 4º:- Se não for possível determinar-se até o final do mês, o montante da receita e portanto, não ser possível fixar o índice de aumento no mês, fica autorizado o Executivo Municipal a fixá-lo no mês seguinte, com efeito retroativo ao mês anterior.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 27 de agosto de 1990.

João L. Modes

João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Dari Artl
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO